



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

54ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

A - Discussão e votação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas à LDO (Projeto de Lei nº 3/2012-CN).

EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SUGESTÃO DE EMENDA Nº 08/12 À LDO - COMISSÕES - Dá nova redação ao § 3º do artigo 70. (Moradia e transporte de qualquer natureza)

Tipo de emenda: Modificativa - **Referência:** Corpo da Lei - Artigo 70 - Parágrafo 3.

Texto proposto: § 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.
- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.
- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos “moradia e transporte de qualquer natureza” do Art. 70 § 3º da PLDO.